



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/91

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 1991.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com o estabelecido no art. 39, IV da Lei Orgânica do Município nº 001/91, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU, e ela PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a implantar reforma administrativa para os fins de criar departamentos, grupos de trabalhos, assessorias, divisões, setores e também para os demais fins previstos nesta Resolução, a ser processada consoante as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 2º - São criados os cargos, vagas respectivas, de provimento em comissão, valores correspondentes de remuneração e também ampliadas vagas de cargos de provimento em comissão, existentes para os fins de reforma administrativa.

Art. 3º - A estrutura dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, será regulada de conformidade com o anexo I desta Resolução e de conformidade com os parágrafos abaixo:

§ 1º - Os cargos de " Assessor Jurídico " são privativos de formação universitária, (bacharel em ciências jurídicas) , de provimento em comissão, atualmente em número de dois (2) são transformados em cargos de provimento em comissão, símbolo I, com duas vagas sob a mesma denominação.

§ 2º - Os atuais cargos de " Assessor Especial ", de provimento em comissão, em número de dois (2), são transformados em cargos de provimento em comissão, símbolo II, com uma vaga sob a denominação de Assessor Geral e uma vaga símbolo III, sob a denominação de " Assessor Especial ".

§ 3º - O cargo de " Assessor Contábil", de provimento em comissão, com vaga única, continua com a denominação de " Assessor Contábil ", com uma vaga, e símbolo III.

§ 4º - Os atuais cargos de " Oficial de Gabinete ", de provimento em comissão, em número de quatro (4), permanecem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

com a mesma denominação, passando ao símbolo V, com seis (6) vagas.

§ 5º - Ficam criados dois (2) cargos de " au
xiliar administrativos ", de provimento em comissão, símbolo IV.

Art. 4º - Permanece para efeito de administração
setorial no Poder legislativo, como departamentos, a " CC Consulteira
Jurídica ", a " Secretaria Geral ", e cria-se o " Departamento Jurídico"
e " Departamento Legislativo ".

Art. 5º - Os titulares dos cargos de provimento
em comissão de " Assessor Jurídico ", em número de dois (2) a " Asse
ssor Geral " em vaga única e " Assessor Especial ", em vaga única, perceberão
a título de gratificação pelo desempenho da função de Chefia o
equivalente à 30% (trinta por cento) de suas remunerações.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a remuneração
aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão previstos nesta
Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, em
rubricas próprias das unidades orçamentárias 3.1.1.1.

Art. 7º - Aplicam-se no que couber aos ocupantes
de cargos de provimento em comissão, ressalvada a sua demissibilidade
de " ad nutum ", as disposições previstas no § 2º do art. 39 da Constituição
Federal.

Art. 8º - A remuneração deferida aos ocupantes
dos cargos de provimento em comissão, será a mesma do Poder Executi
vo, aos respectivos símbolos constantes no anexo I.

Art. 9º - Esta Resolução, ressalvada a sua -
eficácia a partir de 01 de março de 1991, entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1991.


Darci Antonio Andreassa
Presidente


Sebastião da Silveira Moreira
Secretário.